



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Processo: 5292 / 2023

Data: 31/07/2023 07:29

CAI
15960

Requerente: WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

Beneficiário:

Assunto: REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE PETIÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023



Ao: Municipal de Atílio Vivacqua-ES

NA PESSOA DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES – WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO

Ref.: Tomada de Preços Nº 001/2023

WB Produções e Eventos Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.192.532/0001-00, situada na Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES, CEP 29400-000, representada neste ato por seu sócio, representante legal, José Wellington Trintim Santório, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, exercitar seu Direito de Petição.

1) DOS FATOS:

Inicialmente se perfaz necessário um pequeno esboço histórico, ao qual passamos a explicar.

Acudindo a chamamento de licitação desta municipalidade, que tem por objeto Licitação Pública na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO** (art. 45, §1º, inc. I da Lei nº. 8.666/93), com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS (02 EQUIPES), NO BAIRRO NITERÓI, NOMUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, esta empresa se candidatou ao certame.

Como costumeiro em seus atos, os prepostos da empresa analisaram detidamente todas as exigências do edital e buscaram expedir os documentos de forma a cumprir escrupulosamente todos os seus mandamentos.

Apresentando todas as documentações referente a habilitação, sendo Declarações, Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica.

Tendo como representante técnico da empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME os senhores, Carlos Renato Prúcoli, eng. civil e eng. de produção registrado no CREA-ES, com nº 031715/D e o Luis Salvador Poldi Guimarães, eng. civil com registro no CREA nº 045470/D e técnico em eletrotécnica com registro no CFT nº 67416055768, todos vinculado a empresa e apresentando a documentação para habilitação técnica.

Entrementes, logo após a lavratura da ata com a finalidade de dar prosseguimento ao certame com a divulgação do resultado da análise da documentação de habilitação das empresas, datado 24/07/2023, constatou-se o

pedido de inabilitação da empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME, pelo setor de engenharia deste município apesar de temporânea alegação do engenheiro e representante.

E conforme ponderações feitas durante a sessão do dia 17/07/2023, no julgamento da documentação de habilitação, nos seguintes termos, com destaques:

- A empresa **W.B. PRODUÇÕES** questionou que:

1. "SUBESTAÇÃO FOI APENAS PROJETADA PARA 300KVA, MAS É DE APENAS 15KVA."

Após análise mais detalhada, o descritivo dos serviços apresentados na CAT da empresa A.L. CONSTRUÇÕES atende ao solicitado em edital, estando, portanto, apta a permanência no Certame Licitatório.

- A empresa **A.L. CONSTRUÇÕES**, apontou os seguintes itens referentes a empresa **W.B. PRODUÇÕES**:

1. "NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA TEM ENGENHEIRO ELETRICISTA VINCULADO AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, APENAS UM TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA REGISTRADO NO CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS), QUE POSSUI FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E ESTÁ CADASTRADO NA EMPRESA NO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL."

Após análise dessa indicação, este departamento verificou que realmente a empresa não possui Engenheiro Eletricista cadastrado em seu quadro, porém o profissional de Eletrotécnica está habilitado para execução dos serviços, conforme e-mail de diligência apontado pelo CFT que se encontra em anexo a esta manifestação.

Outro ponto é que o profissional está registrado e contratado como Engenheiro Civil, não como Técnico em Eletrotécnica, o que não impede o mesmo de exercer as atribuições de sua formação técnica, porém deveria estar contratado também para essa função.

1. "A QUANTIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ESTÁ APRESENTADA NOS ATESTADOS ESTÁ ABAIXO DA SOLICITADA EM EDITAL."

Até 75 KVA é considerada Micro Geração, então, mesmo a quantidade estando abaixo da solicitada em edital, o mesmo atende aos requisitos por similaridade.

2. "QUESTIONAMENTO REFERENTE AO BRISE QUE ESTA VINCULADO AO ATESTADO DO TECNICO EM ELETROTECNICA LUIS SALVADOR."

Esse item foi feito consulta e diligência junto ao CREA ao CFT, sendo o CFT o único a se manifestar oficialmente, que apontou que o profissional não tem habilitação para as atividades a seguir, conforme e-mail no anexo:

Informamos que o Técnico em Eletrotécnica LUIS SALVADOR POLDI GUIMARÃES não possui atribuição para os serviços de:

- Brise em madeira ou alumínio, com tratamento superficial (pintura, envernizamento e proteção contra intempéries).
- Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando lançamento MANUAL para INFRA-ESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo).
- IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM, AF_06/2018, e nem para os serviços de:

Argamassa traço 1:1:6 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual AF 08/2019
Assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 9 m, carga nominal menor ou igual a 1000 DAN, engastamento simples com 1,5 m de solo
Mureta revestida em argamassa de cimento, cal hidratada CH1 areia no traço 1:0,5:6
Muro de blocos cheios e estrutural 19x39x19 cm classe A.
O Técnico em Eletrotécnica LUIS SALVADOR POLDI GUIMARÃES só possui atribuição nesta CAT (1678037/2023) para:
PROJETO ELÉTRICO E PROJETO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ATRAVÉS DE ENERGIA SOLAR COM CATEGORIA ENTRE 10KW E 75 KW, NUM TOTAL DE 60 MÓDULOS DE 550w TOTALIZANDO 33000 W PARA ATENDER ALGUMAS RESIDÊNCIAS SITUADAS EM ÁREA RURAL E URBANA COM AUTOCONSUMO REMOTOS.
Conforme descrito no TRT de obra/serviço CFT2202018150.

Quando a CAT 1678037/2023, ao verificarmos a inconsistência, estamos providenciando as devidas correções.

Dessa forma, por entender que os acervos apresentados pela empresa **W.B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** não atendem ao solicitado em edital.

Após os levantamentos foi constatado que a empresa **W.B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** não apresentou a documentação conforme solicitado em edital, estando **DESABILITADA** no certame. A empresa **A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** apresentou toda a documentação de acordo com o exigido no Edital de Tomada de Preços nº 001/2023 - FMS, sendo considerada **HABILITADA** para a próxima etapa do certame.



Em tempo e durante o certame foram feitos os devidos esclarecimento e apresentado a esta CPL de Atilio Vivacqua, justificando a legalidade e o atendimento da documentação apresentada, desta forma a inabilitação não pode prosperar, vamos as considerações:

2) CONSIDERAÇÕES:

a) Acervo da empresa A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, não atendi.

Conforme questionado durante o certame, no dia 17/07/2023, em que o edital pede o item de subestação.

"Subestação ext. aérea trifás, 112.5KVA, completa, c/ quadros de medição, transf. a óleo, chave geral trip., poste e acessórios, conf. NOR-TEC-01 da Escelsa, incl. mureta rev. c/ arg. cimento, cal hidrat. CH1 e areia traço 1:0.5:6."

E a empresa apresentou um acervo de "projeto e execução", sendo um projeto de subestação de 300KV e a execução de uma subestação de 15KV, o acervo da subestação apresentada não é aérea, conforme o solicitado, também diverge com relação a norma da fornecedora de energia, o edital pede que seja conforme **normas** da concessionária Escelsa(EDP) e o acervo apresentado seria com base nas normas da concessionária Cemig. Item bem diferentes e que diverge do solicitado no edital. Além do mais no acervo apresentado não consta os itens de alvenaria, nem poste, necessário para a instalação da subestação aérea, e solicitado no edital, o engenheiro eletricitista Vinicius Azevedo Heckert, não estaria habilitado para executar tal atividade inerente a engenharia civil.

Como podemos analisar, o acervo apresentado diverge, do solicitado no edital e mesmo assim foi aceito pela CPL, como criterio para habilitação.

Caso semelhante ao ocorrido com o engenheiro Luis Salvador Poldi Guimarães, eng. civil com registro no CREA nº 045470/D e técnico em eletrotécnica com registro no CFT nº 67416055768, que em seu acervo emitido pelo CFT, apresentou itens de alvenaria, (sendo que o mesmo é habilitado para tal atividade devido possuir o título em engenharia civil) e foi desconsiderado.

Um não apresentou os itens de aérea, alvenaria e poste, por não ter habilitação, com potência e normas divergentes ao solicitado, e mesmo assim foi habilitado. O outro apresentou e acervo contendo todas as especificações e possuir habilitação para ambas as atividades, foi desconsiderado por causa da entidade emissora não poder acervar parte da atividade.

Situação que causa muita estranheza, sendo usado 2 pesos e 2 medidas para avaliar um mesmo item. Não respeitando os princípios da isonomia entre as partes.





BIOFOGO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o engenheiro electricista Vinícius Azevedo Heckert, CPF: 047.802.936-00, inscrito no CREA-MG: 85.836/D e RNP: 1802714777 foi responsável pelo **PROJETO E EXECUÇÃO** da Subestação de Energia Elétrica na instalação da BIOFOGO DISTRIBUIDORA LTDA - ME localizada na RUA DIONÍSIO AUGUSTO COSTA, 269/GALPÃO 3, Bairro Pinheiros na cidade de RESURQUINHA - MG, CEP: 35.170-000, sendo acertado e já quitado o valor de honorário de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). Esta Subestação foi projetada para uma demanda de 300 kW com tensão primária de 13,8 kV, sendo a conexão feita por meio de disjuntor classe 15kV e relé necessário em cada proteção, apresento ainda um transformador de 300 kVA com tensão secundária de 390/220V. Todos o conjunto de medição e proteção geral foi executado de acordo com a norma técnica NBR 5413 da CEMIG.

O projeto foi submetido à análise da CEMIG, Companhia Energética de Minas Gerais e recebido a aprovação da mesma.

Os serviços tiveram início em 20/08/2012 e foram concluídos em 15/01/2013.

Para realização do serviço foi realizada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Obra ou Serviço de número 1420120016000763183.

A listagem dos materiais componentes da subestação encontra-se na planilha anexa e faz parte do presente atestado.

Resurquinha, 21 de Janeiro de 2013.

AUTENTICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Atílio Vidor
Conferência com o documento original.
Atílio Vitorique - ES
Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL
William de Araújo Constantini
Assessor de Contratos
Decreto nº 021/2012
Frequência Presidência da CM

GERENTE PROCURADOR
RENÉ TRUNINGER
CPF: 362.876.037-00
BIOFOGO DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ: 10.209.811/0001-50

WB



LISTA MATERIAIS MONTAGEM SUBESTAÇÃO MÍDIA TENSÃO 15KV

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
1	12	PC	R. MODULO 15KV 15KV 15KV 15KV
2	1	PC	TRANSFORMADOR 15KV 15KV 15KV
3	2	PC	TRANSFORMADOR 15KV 15KV 15KV
4	1	PC	CHAVE 15KV 15KV 15KV 15KV
5	1	PC	CHAVE 15KV 15KV 15KV 15KV
6	2	PC	PLACAS DE MANOBRA 15KV 15KV
7	2	PC	PROLONGAMENTO DE MANCAL
9	2	PC	SUORTE DE MULLAS E PARA RAIO
10	2	PC	SUORTE POT (TRANSFORMADOR)
11	1	PC	SUORTE POT TRANSFORMADOR
12	1	PC	CAIXA DE QUADRO DE PROSECUNDARIA
13	1	PC	RELE MICROPROCESSADO PROTEÇÃO 15KV 15KV
14	1	PC	PONTE CAPACITIVA PROTEÇÃO 15KV
15	1	PC	INTERRUPTOR 15KV 15KV
16	3	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
17	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
18	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
19	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
20	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
21	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
22	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
23	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
24	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
25	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
26	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
27	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
28	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
29	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
30	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
31	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
32	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
33	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
34	1	PC	CAIXA DE MANOBRA 15KV 15KV
35	12	MT	CABO DE COBRE 15KV 15KV
36	1	PC	PLACA NA MANOBRA 15KV 15KV
37	60	MT	CABO DE COBRE 15KV 15KV
38	120	MT	CABO DE COBRE 15KV 15KV
39	10	PC	CONECTOR PARA 15KV 15KV
40	10	PC	TERMINAL DE COMPRESSÃO 15KV 15KV
41	12	PC	PLACA DE MANOBRA 15KV 15KV
42	12	PC	PLACA DE MANOBRA 15KV 15KV
43	12	PC	PLACA DE MANOBRA 15KV 15KV
44	30	MT	CABO DE COBRE 15KV 15KV
45	30	MT	CABO DE COBRE 15KV 15KV

AUTENTICACÃO
 Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua
 Confira uma cópia e documente original
 Atilio Vivacqua - ES 05/07/2023
 Funcionário: [Assinatura]

Willing de Análio Constantino
 Agente em Contratação
 Decreto nº 021.786/23
 Prescritor/Procedente da CL

MB

[Assinatura]

b) Sobre os acervos da WB Produções e Eventos Eireli - ME

Foram apresentados dois acervos, um do eng. civil Carlos Renato Prúcoli e outro do eng. civil e técnico em eletrotécnica Luis Salvador Poldi Guimarães, foram feitos alguns questionamentos durante o certame, que foram esclarecidos.

Mesmo assim foi analisado pela comissão e aceitos, a não ser, o acervo do engenheiro civil e do técnico em eletrotécnica, Luis Salvador, que conforme esclarecimento sobre a solicitação de informação junto ao CREA-ES e o CFT-ES, o qual resultou um esclarecimento do CFT, que havia acervado itens inerentes da engenharia civil. Por isso foi aceito a parte inerente a alvenaria.

2. "QUESTIONAMENTO REFERENTE AO BRISE QUE ESTA VINCULADO AO ATESTADO DO TECNICO EM ELETROTECNICA LUIS SALVADOR."

Esse item foi feito consulta e diligência junto ao CREA ao CFT, sendo o CFT o único a se manifestar oficialmente, que apontou que o profissional não tem habilitação para as atividades a seguir, conforme e-mail no anexo:

Informamos que o Técnico em Eletrotécnica LUIS SALVADOR POLDI GUIMARÃES não possui atribuição para os serviços de:

- Brise em madeira ou alumínio, com tratamento superficial (pintura, envernizamento e proteção contra intempéries).

- Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando lançamento MANUAL para INFRA-ESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo).

- IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018.

e nem para os serviços de:

Argamassa traço 1:1:6 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual AF 08/2019

Assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 9 m, carga nominal menor ou igual a 1000 DAN, engastamento simples com 1,5 m de solo

Mureta revestida em argamassa de cimento, cal hidratada CH1 areia no traço 1:0,5:8

Muro de blocos cheios e estrutural 19x39x19 cm classe A.

O Técnico em Eletrotécnica LUIS SALVADOR POLDI GUIMARÃES só possui atribuição nesta CAT (1676037/2023) para:

PROJETO ELÉTRICO E PROJETO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ATRAVÉS DE ENERGIA SOLAR COM CATEGORIA ENTRE 10KW E 75 KW. NUM TOTAL DE 60 MÓDULOS DE 550w TOTALIZANDO 33000 W PARA ATENDER ALGUMAS RESIDÊNCIAS SITUADAS EM ÁREA RURAL E URBANA COM AUTOCONSUMO REMOTOS.

Conforme descrito no TRT de obra/serviço CFT2202018150.

Quanto a CAT 1676037/2023, ao verificarmos a inconsistência, estamos providenciando as devidas correções.

Dessa forma, por entender que os acervos apresentados pela empresa W.B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI não atendem ao solicitado em edital.

O que podemos entender, que houve um equívoco do CFT, que acervou a atividade inerente de engenharia civil, e não pode ser encarado com exercício irregular da profissão, pois o técnico em eletrotécnica também é engenheiro civil e estaria executando a atividade dentro de suas atribuições, o grande equívoco foi do CFT, que deveria ter informado ao profissional que também deveria ter acervado o atestado junto ao CREA.



Ainda referente a este acervo a atividade de eletrotécnica estaria correta, desta forma, atendendo à solicitação do edital com relação a eletricidade. Da mesma forma que foi aceito ao acervo do engenheiro eletricista Vinicius Azevedo Heckert, que não possuía habilitação para alvenaria e que foi aceito como atendendo uma solicitação do edital para itens com alvenaria, sem apresentação do mesmo. Desta forma com o princípio da isonomia entre as partes deveria ser aceito os itens de alvenaria apresentado pelo eng. Luis Salvador Poldi Guimarães que possuía habilitação para tal atividade.

c) Acervo do engenheiro civil Carlos Renato Prúcoli

Foi apresentado e analisado, durante o certame o acervo do engenheiro civil, Carlos Renato Prúcoli, e que seria o único acervo com **características semelhantes ao objeto da licitação**, conforme os itens, alínea B do item 8.2.6. e o item 4.1 do edital.

Na alínea B, do item 8.2.6, do edital, onde a Qualificação Técnica pede "Comprovação de execução de obras de construção, reforma ou de serviços que apresentem os seguintes itens:"

e no item 4.1 que o "objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS (02 EQUIPES), NO BAIRRO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES."

Desta forma o acervo do engenheiro civil Carlos Renato Prúcoli, com CAT de nº 017/2015, apresentado pela empresa WB Produções e Eventos Eireli – ME, possui as mesmas características com do objeto em questão e semelhante ao solicitada na licitação.

Seria o **único com o mesmo objeto** e atendendo com características **semelhante ao edital**.

O acervo apresentado tem como objeto obra de REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMARÁ, em Muqui.

Já os demais apresentados pela empresa A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, seriam itens de obra com objetos diferentes: prédio do Ministério Público na cidade em Mimoso do Sul, Escola no Município de Atílio Vivacqua e construção de um galpão em Muqui.

E a CPL não levou em consideração, dando tratamento diferenciado entre as empresas concorrentes. Infringindo os princípios da isonomia,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MUQUI

ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MUQUI, CNPJ n.º 27.082.403/0001-83, por meio das atribuições legais do prefeito municipal, atesta que na obra de REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMARÁ, na Rua Rio de Janeiro, no segundo distrito de Camará, Município de Muqui - ES - CEP: 29485-000, o engenheiro civil CARLOS RENATO PRÚCOLI, CPF n.º 022 740 477-74, registrado no RNP sob o n.º 081198023-5 e no CREA-ES sob o n.º ES - 031715/D. No cargo e função de vice-prefeito/engenheiro civil participou da mesma na coordenação técnica na obra reforma da Unidade de Saúde da Família de Camará no período de 05/12/2013 a 05/06/2014.

Abaixo, seguem discriminados os serviços de coordenação executados conforme planilha de especificação e quantitativos, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA		
1.1	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 1,5 m, padrão IOPES	m2	3,00
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		
2.1	Demolição de revestimento com azulejos	m2	25,57
2.2	Retirada de revestimento antigo em reboco	m2	30,56
2.3	Demolição de alvenaria	m3	7,90
2.4	Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes	m2	22,56
2.5	Retirada de esquadrias metálicas	m2	22,56
2.6	Retirada de aparelhos sanitários	und	3,00



Rua Setyvo França - n.º 95 - Centro - Muqui / ES
CEP: 29480-000 Telef: (28) 3554-1456

JK

1/8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MUQUI

2.7	Retirada de caixa d'água de fibrocimento, inclusive tubulação de ligação	und	1,00
2.8	Aplicamento de superfície com revestimento em argamassa	m ²	178,00
2.10	Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas)	und	13,00
2.10	Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m ²	267,67
2.11	Remoção de engrandimento de madeira de cobertura para reaparelhamento	m ²	75,00
2.12	Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive cumeeira	m ²	143,00
2.13	Retirada de caixas/quadros elétricos	und	1,00
2.15	Retirada de torneiras e registros	und	8,00
2.16	Retirada de disjuntor	und	4,00
3	PISOS		
3.1	Regularização de base p/ revestimento cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, espessura 3cm	m ²	266,66
3.2	Lastro regularizado e impermeabilizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	m ²	266,66
3.3	Rodapé de mármore ou granito, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco, h=7cm	m	196,53
3.4	Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	20,00
3.5	Piso cerâmico 33,5 x 33,5cm, PEI 5, Cargo Plus Gray, marcas de referência Eliane, Cacisa ou Portobello, assentado com argamassa de cimento colorido, inclusive rejuntamento	m ²	198,00
3.6	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	12,00
4	ALVENARIA		
4.1	Divisória de granito com 3 cm de espessura, assentada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, na cor cinza	m ²	5,90
4.2	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes e revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra)	m ²	127,18
5	ESTRUTURA		
5.1	Laje pré-moldada, sobrecarga 300 Kg/m ² , vão de 3.5m a 4.3m, capesamento 4cm, esp. 12cm, Fck = 150 Kg/cm ²	m ²	51,96
5.2	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	203,20
5.3	Fôrma de tábuas de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m ²	47,20
5.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m ³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	6,32

Rua Setyvo França - n.º 95 - Centro - Muqui / ES
CEP: 29480-000 Telefex: (28) 3554-1456



2/8

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MUQUI

5.5	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brilho) (6% de perda já incluído no custo)	m ³	3,31
6	COBERTURA		
6.1	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, com pontalotes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas	m ²	138,88
6.2	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cunhas e acessórios de fixação	m ²	216,48
6.3	Caiba em chapa galvanizada com largura de 40 cm	m	69,00
7	ESQUADRIAS		
7.1	Porte em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv./enchimento em madeira 1a. qualidade, esp. 30 mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura int. em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.:		
7.2	0.70 x 2.10 m	und	14,00
7.3	0.80 x 2.10 m	und	4,00
7.4	0.90 x 2.10 m	und	1,00
7.5	Marco de madeira de lei tipo Paraju ou equivalente com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.70 x 2.10 m	und	14,00
7.6	Marco de madeira de lei tipo Paraju ou equivalente com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10 m	und	4,00
7.7	Marco de madeira de lei tipo Paraju ou equivalente com 15 x 3 cm de batente, nas dimensões de 0.90 x 2.10 m	und	1,00
7.8	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, cabide e contramarco, exclusive vidro	m ²	6,76
7.9	Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	m ²	9,28
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
8.1	Medida de entrada de energia elétrica, bifásico, entrada aérea, a 3 fios, carga instalada de 9001 até 15000W, instalada em muro	und	1,00
8.2	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 12 divisões modulares com barramento	und	1,00
8.3	Dispositivo de proteção contra surto (DPS) bipolar, tensão nominal máxima 275VCA, corrente de surto máxima 40KA.	und	1,00
8.4	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 2.5 mm ²	m	280,00
8.5	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 4.0 mm ²	m	100,00
8.6	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 6.0 mm ²	m	168,00
8.7	Disjuntor monopolar 40 A - Norma DIN	und	12,00
8.8	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de eletrodutos diâm. 1/2" a 1"	m	76,00
8.9	Luminária p/ duas lâmpadas fluorescente 20W, completa, c/ reator duplo-127V partida rápida e alofator de potência, soquete antivibatória, e lâmpada fluorescente 20W-127V	und	27,00

Rua Satyro França - n.º 95 - Centro - Muqui / ES
CEP: 29480-000 Telef: (28) 3554-1456



9/8

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MUQUI

8.10	Tomada 2 polos mais terra 20A/250V, com placa 4x2"	und	33,00
8.11	Interruptor de uma tecla simples 10A/250V e uma tomada 2 polos universal 10A/250V, com placa 4x2"	und	15,00
8.12	Interruptor de duas teclas simples 10A/250V e uma tomada 2 polos universal 10A/250V, com placa 4x2"	und	6,00
8.13	Ventilador de teto conjugado com luminária, ref. Tron ou equivalente, completo, com comando de interruptor simples, sem dimmer para regulação de velocidade	und	3,00
8.14	Chuveiro elétrico tipo ducha Lonzelet ou Corona	und	1,00
9 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			
9.1	Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)	pl	12,00
9.2	Ponto com registro de pressão (chuveiro, caixa de descarga, etc...)	pl	5,00
9.3	Ponto para esgoto primário (vaso sanitário)	pl	4,00
9.4	Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...)	pl	11,00
9.5	Tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 150mm incluindo escavação e aterro com areia	m	29,00
9.6	Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 25mm (3/4"), inclusive conexões conexas	m	30,00
9.7	Adaptador de PVC soldável com flanges livres para caixa d'água, diâmetro 40mm (1 1/4")	und	3,00
9.8	Torneira de bôia de PVC, diâm. 1 1/4" (32mm)	und	1,00
9.9	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de tubulações, diâm. 1/2" a 1"	m	67,50
9.10	Saboneteira de louça branca, 15x15cm, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard	und	4,00
9.11	Cabide de louça branca com 2 ganchos, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard	und	4,00
9.12	Papeleira de louça branca, 15x15cm, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard	und	4,00
9.13	Bacia sifonada de louça branca para portadores de necessidades especiais, Vogue Plus Conforto - Linha Conforto, mod P51, incl. assento com abertura frontal, ref. AP52, marca de ref. Deca ou equivalente	und	1,00
9.14	Barra de apoio de ferro galvanizado, diâm. 3 cm, comprimento de 60 cm, para sanitário deficientes, inclusive pintura	und	2,00
9.15	Bacia sanitária de louça branca, Linha Targa mod. CP 101, com caixa acoplada marca de ref. Deca ou equivalente	und	4,00
9.16	Lavatório de louça branca com coluna suspensa - ref. L51 + CS 1v, cor branca, inclusive sifão, válvula e engates cromados, exclusiva torneira, para PNE	und	1,00
9.17	Lavatório de louça branca com coluna, Linha Targa - ref. L1 + C inclusive sifão, válvula e engates cromados, exclusiva torneira	und	4,00
9.18	Bancada de mármore esp. 3cm	m ²	4,64
9.19	Tanque em mármore sintético com 2 bôjas, inclusive válvula e sifão em PVC	und	1,00
9.20	Torneira pressão cromada diâm. 1/2" para lavatório, marcas de referência Celite, Deca ou Docol	und	5,00



Rua Satyro França - n.º 95 - Centro - Muqui / ES
CEP: 29480-000 Telef: (28) 3554-1456

4/8

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MUQUI

9.21	Torneira para tanque, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	2,00
9.22	Torneira de metal com borda roscaível, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	8,00
9.23	Registro de pressão com canopla cromada diam. 20mm (3/4"), marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	2,00
9.24	Reservatório de fibra de vidro 1000l, inclusive peça de madeira 6x16cm para apoio, inclusive mangos e torneira de bóia	und	1,00
10	REDE DE LÓGICA (DADOS/VOZ)		
10.1	Ponto de telefone	pt	2,00
10.2	Ponto para rede lógica em caixa 4" x 2" de PVC rígido c/ conector RJ-45, inclusive caixa 4" x 4" em PVC rígido com tampa capa	und	1,00
11	REVESTIMENTO E ACABAMENTO		
11.1	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m2	448,00
11.2	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0,5:6, espessura 20 mm	m2	464,00
11.3	Azulejo branco 15 x 15 cm, juntas a prumo, assentado com argamassa de cimento corante, inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Elene, Cacrisa ou Portobello	m2	124,00
11.4	Rejuntamento para azulejos, usando cimento branco, para juntas de no máximo 3 mm de espessura	m2	124,00
11.5	Cerâmica 10 x 10 cm, ref Cambui branco Elene, Cacrisa ou Portobello, empregando argamassa corante, inclusive rejuntamento junta plus cinza claro esp. 3 mm	m2	176,00
11.6	Acabamento de alumínio com perfil de canto para arremate das paredes	m	15,25
11.7	Roda parede em granito cinza andorinha 7x2cm, com acabamento abaulado nos dois lados	m	157,95
11.8	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2.5m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. cimento cal e areia	m	14,00
12	VIDROS		
12.1	Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura	m2	8,00
12.2	Espelho para banheiros espessura 4 mm, incluindo chapa compensada 10 mm, moldura de alumínio em perfil L 3/4", fixado com parafusos cromados	m2	2,00
13	PINTURA		
13.1	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes a três demãos	m2	531,81
13.2	Embossamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex	m2	144,80
13.3	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos	m2	77,52
13.4	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	m2	47,55

Rua Satyro França - n.º 95 - Centro - Muqui / ES
CEP: 29480-000 Telefex: (28) 3554-1456



[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MUQUI

14	DIVERSOS EXTERNOS		
14.1	Placa para inauguração de obras em alumínio fundido, dimensões 30 x 50 cm, inclusive assentamento	und	1,00

Certificamos que as obras foram concluídas com todas as condições previstas e recebida para uso da Administração Pública, salvaguardando, a esta, as prerrogativas instituídas por lei.

Muqui - ES, 20 de junho de 2014.



Albasio Figueiras
Prefeito Municipal



Rua Satyro França - n.º 95 - Centro - Muqui / ES
CEP: 29480-000 Telefax: (28) 3554-1456

6/8



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000017/2015

Processo Nº: 070890 / 2014

Requerente: CARLOS RENATO PRÚCOLI

Carteira Nº: ES-031715/D

Título: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO


Título: ENGENHEIRO CIVIL


Nº de Folhas: 002 Folha Nº: 1

CERTIFICAMOS, de ordem do senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que o profissional acima qualificado, procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.


Esta certidão é para fins de Cadastramento e Licitação. E nada mais tendo sido requerido, Eu VANDEIR ALMEIDA DO ROSÁRIO, TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, lavrei e datei a presente Certidão, que vai por mim assinada, e devidamente visada pelo(a) Gerente de Atendimento Crea/ES, Engº Civil JOSÉ MARIA COLA DOS SANTOS, por delegação da Presidência do CREA - ES

Vitória, 6 de Janeiro de 2015.


Vandair Almeida do Rosário
Téc. de Svcs Operacionais
Matr. 100 - CREA-ES


Engº Civil José Maria Cola dos Santos
Gerente de Atendimento
CREA 460-D/ES

A presente CERTIDÃO tem validade permanente
Válida somente com a chancela do CONSELHO

 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000017/2015

Profissional: **CARLOS RENATO PRÚCOLI** Protocolo Nº: **070800/2014**
Carteira: **ES-031715/D**

Titulo(s):
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº: **0820140059209**
Empresa Executora: **DESEMPENHO DE CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA**
Contratante: **MUNICÍPIO DE MUQUI**
Local da Obra: **RUA RIO DE JANEIRO, CAMARA**
Município: **MUQUI** UF: **ES**

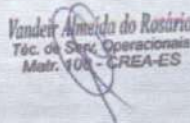
Atividades Técnicas: **ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ASSESSORIA** Natureza da Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES** Tipo de Obra: **EDIFICAÇÃO FINS HOSPITALARES**
TÉCNICA/CONSULTORIA TÉCNICA


Resumo do Contrato:
RESPONSÁVEL NO DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA, NA QUALIDADE DE ENG. CIVIL, NO PERÍODO DE 05/12/2013 A 05/06/2014 A NÍVEL DE COORDENADOR TÉCNICA, PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CAMARÁ - MUQUI-ES, COM RECURSOS DO SUS PROGRAMA REQUALIFICA UBS

Documento de Conclusão:
ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 20/07/20014, ASSINADO PELO SRº ALUSIO FILGUEIRAS - PREFEITO MUNICIPAL/P.M. MUQUI, CONFIRMADO ATRAVÉS DO LAUDO TÉCNICO E ART EXPEDIDO PELO ENG. CIVIL, LUIZ FERNANDO LANDEIRO, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO

RESTRICÇÕES :
"EXCETO OS SERVIÇOS DE REDE DE LÓGICA (DADOS E VOZ), DESCRITO NO ATESTADO EM ANEXO."
Atestado Certificado com aposição de selo(s) de segurança numerado(s) de A 0040708 até A 0040713.

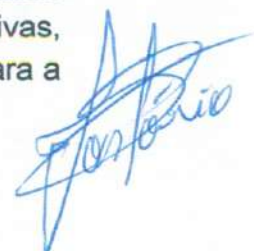
Vitória, 6 de Janeiro de 2015. Folha .002
www.creaes.org.br


Vander Almeida do Rosário
Téc. de Serv. Operacionais
Matr. 108 - CREA-ES


Eng. Civil José Maria Cota dos Santos
Gerente de Atendimento
CREA 460-D/ES

2/8

Este acervo, é o único apresentado que possui todas as características semelhantes e itens relativos a construção da nova unidade de saúde, com o único diferencial e em relação ao tempo e técnicas contrutivas, mas tudo deacordo com a legislação e atendendo todas as necessidades para a construção.



No art 30 da 8.666, que dita a exigência: "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:"

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

"§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

- I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Desta forma podemos ver que a comissão não levou em consideração o acervo apresentado, e a legislação que rege o edital, usando de itens específicos como balizadores de desclassificação.

d) Licitação do TIPO DE MENOR PREÇO

O edital 001/2023, tem como base a 8.666, e que foi escolhido a modalidade de tomada de preço, tipo o de menor preço, conforme ditames do chamamento editalício;

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 ID CidadES Contratação: 2023.010E0500001.01.0003

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 113 de 23 de março de 2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal Saúde, TORNA PÚBLICO que realizará Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO (art. 45, §1º, inc. I da Lei nº. 8.666/93), com finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS (02 EQUIPES), NO BAIRRO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos



Com a análise do edital, podemos ver que, conforme as explicações acima os itens elencados (documentações referentes a habilitação, sendo Declarações, Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica) foram satisfatórios, atendendo ao solicitado no edital. E que a comissão **não pode usar de meios ou estratégias para inibir o processo**. Desta forma tendo que avaliar todas as etapas do processo em questão, e que sirva para comprovar a capacidade financeira e capacidade técnica e não escolher a uma técnica construtiva, pois a mesma não se enquadraria com o tipo de licitação escolhida. Ao utilizar esta estratégia, serviria somente para exclusão e inibir a participação de concorrentes, frustrando a competitividade.

Estas etapas não podem servir para excluir nenhuma empresa, que se mostre competente a execução do objeto em questão.

Tomada de preço do tipo menor preço, conforme o Art. 45. § 1º inciso I, da 8.666, no que diz respeito a modalidade de Menor Preço, tem que ser avaliado por **proposta mais vantajosa** para a administração pública com objetivo claro que é ofertar o menor preço.

Art. 45. O juízo das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

"§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:"

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

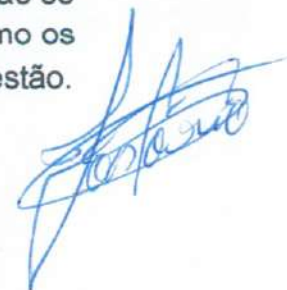
II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

"IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso."

e) Itens relevantes de acervo; brise, estrutura de madeira, concreto, impermeabilização, CFTV, cabo estruturado, energia fotovoltaica e subestação

Conforme a escolha dos itens de maior relevância escolhido e usado para balizar a habilitação técnica, os mesmos não têm fundamento, por se tratar de uma licitação do tipo de **menor preço** a maior parte dos itens escolhidos não se encontra no topo da curva ABC, que classifica os itens de maior preço como os mais importantes, contradizendo a modalidade e o tipo da licitação em questão.





8.2.6 – Qualificação Técnica:

- Registro da Licitante e do Responsável Técnico indicado, Engenheiro Civil ou Arquiteto, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA/CAU, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

Engenheiro Civil, Arquiteto ou Profissional Habilitado:

Comprovação de execução de obras de construção, reforma ou de serviços que apresentem os seguintes itens:

- Brise em madeira ou alumínio, com tratamento superficial (pintura, envernizamento e proteção contra intempéries).
- Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado, com pontalotes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas.
- Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando lançamento MANUAL para INFRA-ESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo).
- IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018.

Engenheiro Eletricista ou Profissional Habilitado:

Comprovação de execução de obras de construção, reforma ou de serviços que apresentem os seguintes itens:

- Subestação ext. aérea trifás. 112.5KVA, completa, c/ quadros de medição, transf. a óleo, chave geral trip., poste e acessórios, conf. NOR-TEC-01 da Escelsa, incl. mureta rev. c/ arg. cimento, cal hidrat. CH1 e areia traço 1:0.5:6.
- Central de alarme monitorada (CFTV), 10 zonas, com teclado, referência Intelbrás ou equivalente.
- Sistema completo de energia solar fotovoltaica, potência 39,60Kwp, composta por 72 módulos - JA Solar 550W (placas coletoras), aérea com área necessária para a instalação do sistema 261,00m², monitoramento em tempo real via APP, produção esperada de 4.874 Kwh/mês - 58.488Kwh/ano, conforme projeto, instalado (und=módulo).
- Sistema de Cabeamento Estruturado completo, (lógica) com certificação.

A Curva ABC é uma técnica para entender o grau de importância de um produto dentro de uma obra. Esse processo define quais produtos tem o maior peso, os que tem peso médio e os que tem peso baixo.

Grupo A

Os produtos da categoria A são os mais importantes e os que mais devem ter sua atenção. Eles são os que têm maior peso e maior valor. Normalmente eles representam 80% do valor da obra.

Grupo B

São produtos que têm uma importância média. Isso significa que eles correspondem a 15% do valor.

Grupo C

Esses são os menos importantes, afinal, eles equivalem a 5% do valor da obra. Os produtos da categoria C não possuem tanto peso, portanto, não precisam ter tanta atenção.

Alguns itens elencados no edital, não se encontra no topo da curva ABC, desta forma não serviria para balizar a habilitação técnica de uma licitação cuja a modalidade é **Menor Preço**.

Se ao contrário, o tipo escolhido fosse melhor técnica ou técnica preço, justificaria a escolha de itens fora da curva ABC, desde que fosse muito bem justificada.

Como verificamos no quadro a classificação dos itens (com base na curva ABC) solicitados para como acervo técnico na licitação.

ITEM	VALOR R\$	% COM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA OBRA	CLASSIFICAÇÃO CURVA ABC
Brise em madeira ou alumínio	9.916,55	0,372%	C
Estrutura de madeira	38.772,27	1,453%	B
Concreto usinado	148.999,74	5,583%	A
Impermeabilização	35.597,38	1,334%	B
Subestação ext. Aérea	64.500,91	2,417%	A
Central de alarme monitorada	741,79	0,028%	C
Energia solar	187.576,56	7,028%	A
Cabeamento estruturado	22.984,88	0,861%	C

Somente três itens se encontra classificado com A, e outros itens com valores muito superiores não entraram na relação dos itens solicitados para habilitação técnica e outros sem relevância financeira e sem expressão construtiva estão sendo cobrado, sem nenhuma justificativa, como critério de desclassificação.

Desta forma podemos afirmar que, a desclassificação de uma empresa que atende a qualificação técnica quanto a apresentação de acervo técnico com características semelhantes ao objeto da obra em detrimento a outra, que atende com características semelhantes as especificações de itens sem relevância, gera dúvidas quanto a idoneidade do processo, ferindo o Art 3ª da 8.666.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucionalidade isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Conforme esclarecimento feito pelo acórdão do TCU 244/2015, que não podemos usar de clausulas excessivas para aferição de capacidade técnica em processos licitatórios.

Caso semelhante ao nosso elencado acima, que julga restrições à competitividade com cláusulas excessivas para aferição de capacidade técnica.

Acórdão do TCU 244/2015

Cuidam os autos de representação formulada pela empresa licitante STEC - Saneamento, Telecomunicação, Eletricidade e Construção Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8666/1993, com pedido de medida



cautelar, em virtude de possíveis irregularidades nos Editais de Concorrência 01 e 02, ambos de 2014, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano (IF-Goiano), cujo objeto consiste na contratação de empresas de engenharia para a execução das obras de construção dos campi de Campos Belos e de Posse, localizados no estado de Goiás.

2. Insurgiu-se a representante contra a existência de cláusulas editalícias que poderiam restringir o caráter competitivo do certame, consubstanciadas na exigência de quantitativos mínimos a serem comprovados em serviços de baixa relevância e de valor pouco significativo.

3. Em sua instrução inicial (peça 3), a Secex-GO alinhou-se aos argumentos da representante, razão pela qual propôs a adoção de medida cautelar para suspender o processo licitatório, assim como a realização de oitiva do IF-Goiano.

4. Mediante despacho, reputei presentes, em juízo de cognição sumária, os requisitos necessários para concessão da providência de natureza cautelar, o fumus boni juris e o periculum in mora, razão pela qual proferi decisão interlocutória determinando a suspensão do certame até que o Tribunal decida a respeito (peça 5).

5. Após essa breve contextualização, passo a decidir.

II

6. Realizadas as devidas comunicações processuais, a Secex-GO emitiu nova instrução (peça 15). Quanto aos pontos que foram objeto da oitiva, concordo, em essência, com as conclusões coligidas pela unidade técnica, incorporando às minhas razões de decidir, desde já, o exame levado a efeito, com as considerações que julgo pertinentes.

7. Como já expus em despacho proferido nestes autos, o entendimento desta Corte pacificado no enunciado da Súmula 263 é no sentido de que a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre parcelas de maior relevância e de valor significativo.

8. Em juízo preliminar, observei que parte dos serviços atendiam ao requisito de relevância técnica, em vista do objeto a ser executado, razão pela qual considerei razoável o gestor se assegurar dos meios necessários a que os licitantes demonstrassem aptidão para executar o pactuado, em que pese os valores envolvidos não se mostrassem, individualmente, tão significativos.

9. Reitero que o aspecto mais relevante a ser considerado é o potencial restritivo da cláusula. Diante disso, pontuei alguns serviços que, no meu entender, não se mostravam razoáveis a figurar na lista de exigências, a exemplo da execução de cobertura com telhas tipos sanduíche, de revestimento com pedra ardósia, de piso vinílico e de blocos intertravados de concreto.

10. Nesse contexto, destaco a informação apresentada nos autos de que teria sido promovida a sessão de habilitação dos participantes da Concorrência 01/2014 e que o resultado desta etapa licitatória teria culminado na inabilitação de todas as licitantes pelo não atendimento dos requisitos necessários à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (peça 14, p. 3-4), fato que vai ao encontro do juízo sumário firmado no sentido de se ter operado substancial restrição à competitividade do certame.

11. Anoto que, em atendimento à decisão proferida, o IF-Goiano procedeu a suspensão do procedimento licitatório impugnado (peças 13 e 14, p. 7), bem como informa ter promovido a retificação dos projetos básicos, excluindo os itens que apresentavam potencial restritivo (peça 11, p. 41; peça 12, p. 22).

12. Outro ponto relevante a mencionar diz respeito ao valor dos quantitativos estabelecidos pelo Instituto para fins de aferição de capacidade técnico-operacional, que apresentavam proporção idêntica ao quantitativo total previsto para execução do respectivo serviço, nos orçamentos base das licitações. Naquela oportunidade, assinalei que os precedentes desta Corte informavam, como regra, que os quantitativos mínimos não deveriam ultrapassar 50% do valor previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas.

13. No entanto, reputo elidido o indício de irregularidade levantado em razão de o IF-Goiano ter demonstrado que existia uma observação no projeto básico mencionando que a comprovação da capacitação técnica previa atestados com, no mínimo, 50% dos quantitativos das tabelas indicadas, em consonância com a jurisprudência desta Corte (peça 11, p. 25; peça 12, p. 6).

14. Isto posto, considero estarmos diante da hipótese insculpida no art. 276, § 6º, do RI/TCU, pois, recebida a manifestação da parte em face da oitiva concedida, o estado do processo permite sua imediata resolução de mérito.

15. Diante destas considerações, e uma vez confirmadas as mencionadas impropriedades no processo licitatório ora apreciado, julgo pertinente converter a medida cautelar em determinação para que o Tribunal assine prazo ao IF-Goiano para que adote providências no sentido de anular os atos praticados no certame, facultando ao gestor, dentro de sua esfera de discricionariedade, a retomada do processo licitatório, desde que seja procedida a republicação do edital, bem como de seus respectivos anexos, contemplando as correções manifestadas a este Tribunal.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de fevereiro de 2015. (grifo nosso)

Além disso, o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 é claro ao vedar a estipulação de cláusula que restrinja o caráter competitivo da licitação e estabeleça preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou



irrelevante para o específico objeto do contrato, em detrimento do princípio da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Conforme Acórdão 00578/2022-8 - 2ª Câmara, do TCE-ES, sobre irregularidades na Concorrência Pública nº 2/2014, no município de Castelo-ES:

1. ACÓRDÃO TC-578/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Rejeitar as preliminares arguidas de prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas, bem como a de ilegitimidade passiva do prefeito, do procurador-geral do município e do presidente da CPL, respectivamente tratadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 desta decisão;

1.2. Manter as seguintes irregularidades:

- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DEFICIENTE

Base legal: inc. IX, do art. 6º, c/c inc. I, do parágrafo 2º, do art. 7º e caput do art. 14, da Lei 8.666/93

- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE MANEIRA IMPRECISA E INSUFICIENTE

Base legal: Art. 40, I, da Lei 8.666/93

- EXIGÊNCIA INDEVIDA DE ENGENHEIRO CIVIL, AMBIENTAL, AGRÔNOMO E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Base legal: Art. 37, XXI, CRFB; arts. 3º, caput e § 1º, I, e 30, I, da Lei 8.666/93

- EXIGÊNCIA INDEVIDA DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA NO CREA E NO CRA

Base legal: Art. 37, XXI, CRFB; arts. 3º, caput e § 1º, I, e 30, I, da Lei 8.666/93

- EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS PARA ITENS IRRELEVANTES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Base legal: Art. 37, XXI, CRFB; arts. 3º, caput e § 1º, I, e 30, I, da Lei 8.666/93

- AUSÊNCIA, NO EDITAL, DE CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Base legal: Arts. 40, X, e 48, I, da Lei 8.666/93

- AUSÊNCIA, NO EDITAL, DE CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO PREÇOS

Base legal: Art. 55, III, da Lei 8.666/93

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, ACÓRDÃO TC-578/2022-TCE-ES(grifo nosso)

f) Isonomia entre as empresas

O princípio da isonomia, dentro do direito, nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

Conforme explicitado nos questionamentos acima onde, de um lado a empresa **A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, apresenta itens com especificações de características semelhantes ao solicitado em edital e é habilitada. E do outro lado a empresa **WB Produções e Eventos Eireli – ME**, apresenta objeto com características semelhantes ao solicitado em edital e é desclassificada, entendemos que não está ocorrendo o princípio da isonomia entre as partes.

g) Responsabilidade dos agentes públicos

A responsabilidade dos agentes públicos em julgar com critério de isonomia perante aos concorrentes. Cabendo a comissão analisar todo o processo de



forma distinta com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Não há dúvidas sobre os mandamentos taxativos da Lei 8.666/94, que assim dispõe;

3) Do Mérito:

Conforme alhures exposto, no chamamento e apresentado a esta comissão, a empresa WB Produções e Eventos Eireli – ME, atende a os requisitos do edital Tomada de Preços Nº 001/2023, tipo **MENOR PREÇO** (art. 45, §1º, inc. I da Lei nº. 8.666/93), cujo o objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS (02 EQUIPES), NO BAIRRO NITERÓI, NOMUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, solicitamos:

Primeiro, seja aceito o pedido de recurso por temporalidade;

Neste sentido esta h. Comissão Permanente de Licitação só tem um caminho que e respeitar a legalidade, qual seja, considerar valida a documentação e **tornar habilitada** a empresa WB Produções e Eventos Eireli – ME, por apresentação de toda sua documentação condizente com o concurso em andamento, normas e leis nacionais que regulamentam o processo licitatório e fiscal em nosso país;

- Conforme elementos elencados no item 2) a), das considerações, que **reavalie o acervo** apresentado pela empresa A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP relacionado ao objeto da licitação;

- Sobre os acervos apresentado pela empresa WB Produções e Eventos Eireli – ME, que julgue pelo objeto em questão, não por **especificações** impostas sem justificativas técnicas em grau de relevancia, tornando **valido o acervo** técnico emitido pelo CFT em favor de Luis Salvador Poldi Guimarães, eng. civil com registro no CREA nº 045470/D e técnico em eletrotécnica com registro no CFT nº 67416055768, cujo os objetos não possuem restrições inerente a **instalações elétricas**, somente as atribuições de engenharia civil;

- Que seja analisado e aceite, o acervo do engenheiro civil, Carlos Renato Prúcoli, objetivando a **características semelhantes ao objeto** da licitação, conforme os itens, alínea B do item 8.2.6. e o item 4.1 do edital;

- Com fundamentos na 8.666, que determina os princípios para cada modalidade e tipo de licitação, neste caso **tomada de preço do tipo menor preço**, conforme o Art. 45. § 1º inciso I, da 8.666, no que diz respeito a modalidade de menor preço, e tem que ser avaliado a proposta mais vantajosa para a administração pública com objetivo claro que é ofertar o menor preço, e que atenda as exigências do edital com relação ao objeto da licitação. Para que a proposta de preço seja o responsável pela escolha da empresa vencedora, objetivando sempre a **melhor proposta** para administração pública com a proposta mais vantajosa. E habilite a empresa WB Produções e Eventos Eireli – ME para próxima fase;

- Com relação aos itens escolhido para balizar o edital os mesmos, estão tendo função excludente, com **cláusulas excessivas** para aferição de acervos, usando de itens irrelevantes, desta forma frustrando o caráter competitivo do certame. Neste sentido solicitamos que seja analisado o objeto em questão não somente as especificações de itens conforme foi feito;

- Que seja aplicado o princípio da **isonomia**, para equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas. Desta forma habilitando a empresa WB Produções e Eventos Eireli – ME, da mesma forma que foi habilitada a A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, com princípio nas características semelhantes entre o objeto;

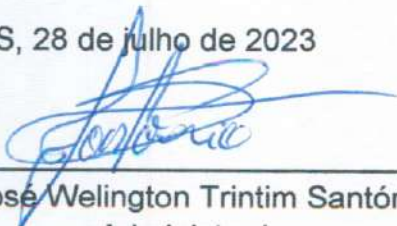
- O papel dos agentes públicos, é de preservar sempre a **proposta mais vantajosa** para administração pública, desta forma com a **inabilitação** da empresa WB Produções e Eventos Eireli – ME, esta municipalidade estaria frustrando os princípios da concorrência, habilitando somente uma empresa para a fase seguinte, frustrando a **competitividade nos certames**;

Esta empresa, até que fique caracterizado o contrário, acredita na lisura ética e legalidade da Administração Municipal de Atílio Vivacqua-ES, transfigurada nas pessoas desta CPL, seu Corpo Jurídico e Gestores Públicos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mimoso do Sul – ES, 28 de julho de 2023



José Wellington Trintim Santório
Administrador

WB Produções e Eventos Eireli - ME
CNPJ 22.192.532/0001-00